

## Passos para a criação de uma Associação

Normalmente, estas organizações são desenvolvidas sem fins lucrativos e quando os sócios pretendem ter lucro económico optam antes pela criação de uma sociedade.

Se deseja avançar com a constituição de uma associação pelo método tradicional, ou seja, sem recorrer à iniciativa Associação na Hora, este dossier disponibiliza todas as informações.

### Elaborar os Estatutos

Os fundadores da associação devem marcar uma reunião informal com o objetivo de definirem os seguintes aspetos:

#### → Objeto Social

Devem ser determinados os bens e serviços que a associação vai prestar, bem como todos os seus objetivos. Este é um dos aspetos mais importantes a estabelecer já que a organização não poderá desenvolver atividades que não estejam diretamente relacionadas com o seu objeto social.

Neste sentido, o objeto social tende a ser bastante mais amplo que o verdadeiro âmbito da associação, deixando espaço para que futuramente os sócios possam estender a sua atividade sem terem de alterar este ponto no texto dos estatutos.

#### → Nome da Associação

Os fundadores devem escolher cerca de cinco nomes para a sua associação, pois pode dar-se o caso de já existirem organizações com a mesma denominação.

Atualmente, é possível fazer um teste de confundibilidade no site do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN). Através deste serviço online, pode efetuar-se uma pesquisa pelo nome da pessoa coletiva que se pretende criar e fica-se a saber de imediato se já existe alguma entidade com a mesma designação.

O certificado de admissibilidade do nome tem um custo de 75€ e pode ser feito em:

<https://registo.justica.gov.pt/Empresas/Pedir-o-Certificado-de-admissibilidade>

## → **Escolher a Sede**

A sede também deve ser um dos elementos a definir, uma vez que tem de estar fixada no texto dos estatutos. Normalmente, a sede refere-se ao local onde funciona a administração principal da associação, mas pode ser escolhida outra morada.

## → **Reunir a Primeira Assembleia Geral**

Os fundadores da associação devem convocar uma reunião da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias. Esta primeira Assembleia não pode tomar decisões sem a presença de metade dos seus membros.

No decorrer da reunião deve proceder-se aos seguintes trabalhos:

## **Aprovação do Projeto de Estatutos**

O projeto dos estatutos tem de ser aprovado obrigatoriamente em Assembleia Geral. Os estatutos consideram-se aprovados por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos associados fundadores presentes tem de votar a favor.

## **Eleição dos Elementos dos Órgãos**

Nesta Assembleia devem também eleger-se os membros de cada um dos órgãos da Associação. As Associações são compostas por três órgãos: Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, com um mínimo de dois elementos eleitos (um presidente um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da Associação, a aprovação do Plano de Atividades, dos Estatutos e dos Balanços e a extinção da Associação.

Já a Direção é constituída por três pessoas (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e é responsável pela direção e gestão da Associação.

O Conselho Fiscal, também com um mínimo de dois sócios (um presidente e um secretário), faz essencialmente o controlo das contas da Associação.

As decisões tomadas na reunião têm de ficar registadas num Livro de Atas. Este documento pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos representantes do órgão a que pertence.

Cada um dos órgãos deve ter um Livro de Atas próprio e por cada reunião deve ser elaborada uma ata. O Livro de Atas deve respeitar um termo de abertura e tem de ser apresentado num Serviço de Finanças a fim de ser pago o respetivo imposto de selo.

### **Sabia que...**

- Na Assembleia Geral podem participar todos os sócios, a não ser que os estatutos definam exceções.
- A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administração pelo menos uma vez por ano para aprovação dos balanços, embora os estatutos possam estabelecer mais reuniões obrigatórias e mesmo determinar as suas datas. Outras reuniões extraordinárias podem ser convocadas por um grupo de sócios com número igual à quinta parte do total de associados. Porém, os estatutos podem definir um número menor que esse.
- A reunião da Assembleia Geral deve ser marcada por aviso postal enviado a cada um dos sócios membros do órgão com um mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
- Todas as decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à exceção de deliberações relacionadas com a alteração aos estatutos ou com a dissolução e prorrogação da pessoa coletiva que exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na reunião.

### **Pedir o Certificado de Admissibilidade**

Uma vez redigidos e aprovados os estatutos, os fundadores podem pedir o Certificado de Admissibilidade presencialmente, junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou numa das suas delegações a funcionar nas Conservatórias de Registo Comercial

(exceto as de Lisboa); através da Internet, no Portal da Empresa ou no site do IRN; ou via correio, a enviar para Apartado 4064, 1501-803 LISBOA.

Para efetuar os pedidos, os fundadores precisam do seguinte:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes e dos elementos eleitos para os corpos sociais da associação;
- Ata da Assembleia Geral que aprovou os estatutos;
- Estatutos aprovados;
- No caso de envio através dos CTT, deve ser preenchido e remetido o Modelo 1 - RNPC.

A emissão pode demorar até 15 dias, embora o período normal seja de entre três a cinco dias úteis.

Os certificados de admissibilidade têm a validade de três meses para efeitos de celebração de escritura pública.

## **Fazer a Escritura Pública**

Tendo cumprido todos os passos anteriores, é já possível fazer a escritura pública. Para isso, os fundadores devem ir até ao Cartório Notarial da área onde se situa a sede da associação.

A documentação a apresentar é a seguinte:

- Certificado de Admissibilidade;
- Documentos de identificação de todos os sócios eleitos para os órgãos;
- Estatutos aprovados;
- Ata da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos.

De acordo com o artigo 158.º do Código Civil, apenas as associações constituídas por escritura pública gozam de personalidade jurídica.

Celebrado o ato, o notário deve comunicar oficiosamente a constituição da Associação ao Ministério Público e enviar os estatutos para publicação em Diário da República.

## Inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas

O ficheiro central de pessoas coletivas pode ser pedido em: <https://www2.gov.pt/servicos/pedir-inscricao-online-no-ficheiro-central-de-pessoas-coletivas-> e pode ser pedido pelos sócios fundadores, no prazo de um mês após a escritura da associação.

Esta inscrição tem o custo de 50€, carecendo apenas do preenchimento de um formulário cujo Modelo se encontra no site onde é feita a inscrição.

## Pedido de Cartão de Pessoa Coletiva

O passo seguinte é requerer o Cartão da Empresa ou o Cartão de Pessoa Coletiva, o novo documento de identificação múltipla das pessoas coletivas e entidades equiparadas que contém o NIPC - Número de Identificação de Pessoa Coletiva (em geral, corresponde ao NIF - +Número de Identificação Fiscal) e o NISS - Número de Identificação da Segurança Social.

O Cartão da Empresa ou o Cartão de Pessoa Coletiva podem ser solicitados através da Internet, no Portal da Empresa ou no site do [IRN](#); ou presencialmente no RNPC, nas Conservatórias de Registo Comercial ou nas [Lojas da Empresa](#).

O novo documento é sempre disponibilizado em suporte eletrónico, sendo visualizável através da introdução de um código de acesso, e também pode ser disponibilizado em suporte físico, a pedido dos interessados. Caso o pedido seja efetuado pela Internet é possível acompanhar o andamento do processo com a consulta do [pedido de Cartão da Empresa/ Pessoa Coletiva](#).

Com estes documentos deixou de ser emitido o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva, uma vez que as alterações legislativas ao regime jurídico do RNPC, ocorridas pelo [Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de dezembro](#), não contemplam a sua emissão.

## Mais Informação

Consulte a secção de Perguntas Frequentes sobre o Cartão da Empresa/ Pessoa Coletiva no Portal da Empresa e no site do IRN.

## Entregar Declaração do Início da Atividade

Por último, a Associação deve entregar a declaração do início da atividade, presencialmente, na Repartição de Finanças da área onde fica a sede social da entidade, ou através da Internet, no Portal das Finanças, e assim regularizar a sua situação relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais.

Após constituírem a associação, os sócios podem começar a preocupar-se com outras questões. Ter um site na Internet que divulgue a organização e atraia novos sócios pode ser um dos passos seguintes. Se pretenderem avançar com a criação de um domínio de Internet e não sabe como fazer, consulte [aqui](#).

## Associação na Hora

A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, aprovou o regime especial de constituição imediata de associações e atualizou o regime geral de constituição previsto no Código Civil. Com o serviço Associação na Hora passa a ser possível constituir uma associação num único balcão e de forma imediata.

Com a Associação na Hora é possível constituir uma associação num único momento e num só balcão. O processo é extremamente simples e apresenta-se da seguinte forma:

- Escolher uma denominação, e um modelo de estatutos previamente aprovado. Pode ainda consultar [aqui](#) as perguntas mais frequentes.
- Constituir a associação em qualquer balcão Associação na Hora;
- Designar um Técnico Oficial de Contas ou escolher um da Bolsa de TOC's disponibilizada, se optar por ter contabilidade organizada, ou ainda entregar a

declaração de início de atividade no serviço da Associação na Hora ou no serviço de Finanças.

De imediato, o serviço entrega à Associação o Cartão de Pessoa Coletiva e uma certidão do ato de constituição e dos estatutos, procedendo também à publicação eletrónica do ato constitutivo e dos estatutos da associação, em termos idênticos aos que vigoram para os atos das sociedades comerciais.

Poderá consultar como funciona o processo de criação de Associação na Hora no site da iniciativa, nomeadamente os elementos necessários, os custos associados e documentação necessária no decorrer de todo o processo.

### **Sabia que...**

No ato de constituição de Associação na Hora é ainda atribuído registo de domínio na *Internet* à associação. Esta funcionalidade é assegurada pela Fundação para a Computação Nacional e é gratuita durante o primeiro ano de vida da associação.

### **Ligações úteis**

[Associação na Hora](#)

[Registar Associação](#)

## Nome da Associação

**Pedido de Nome - Constituição de Entidade**

Passo 1: Identificação do Requerente e do Subscritor

O seu pedido de Certificado de Admissibilidade será efectuado sem autenticação. Se possui certificado digital válido para pedidos online pode fazer o seu login [aqui](#).

Antes de efetuar o seu pedido [clica aqui](#) uma pesquisa sobre os nomes (firmas e denominações) já existentes.

Pretende beneficiar de transferência de emolumentos de pedido de certificado indeferido?  Sim  Não

Para mais informações [clicar aqui](#)

O subscritor do pedido é o próprio requerente (ex: sócio ou associado).  
 O subscritor do pedido está a agir em representação do requerente (ex: advogado, solicitador ou notário).

Identificação do subscritor (ex: advogado, solicitador, notário, etc)

Identificação do subscritor, ou seja, da pessoa que faz o pedido em nome do requerente (ex: advogado, solicitador, notário, etc). É para o subscritor que serão enviadas todas as comunicações/notificações.

Qualidade: \*

Nome: \*

Documento de Identificação: \*  Número: \*

Residência: \*  Portuguesa  Estrangeira

Código Postal:  -  [Validar Código Postal](#) [Pesquisar Código Postal](#)

Localidade Postal:

Telefone:

Telemóvel:

Email: \*

Indique o seu número de identificação bancária para beneficiar de um processamento mais célere de eventuais reembolsos por transferência bancária:

NIB:

(\*) Campo de preenchimento obrigatório

Cancelar Continuar

O Pedido de Nome da Associação pode ser feito online, preenchendo os campos solicitados e tem o custo de 75€.

Quem faz o pedido deve ser um dos proponentes a presidente ou vice-presidente da direção.

Documentos obrigatório: Cartão de Cidadão

O pagamento deve ser efetuado na sequência deste pedido, restando um prazo de três meses para efetuar a escritura da associação.

## **Elaboração de Estatutos – Exemplo**

Os fundadores da associação devem marcar uma reunião informal, com o objetivo de elaborarem os estatutos, definindo os seguintes aspetos:

### **Denominação, sede e fins**

#### **Artigo 1 °**

1. A Associação de Moradores do Bairro .....é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.
2. A Associação adota a denominação de Associação de Moradores .....e terá a sua sede na ....., Freguesia de ..... e Concelho de Cascais.

### **Objeto Social**

#### **Artigo 2°**

A Associação, sem fins lucrativos, terá os seguintes objetivos:

1. Promover em colaboração com as entidades competentes, o bem-estar da população e o melhoramento da localidade;
2. Promover o desenvolvimento social e cultural da localidade, através da realização de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva;
3. Fomentar o espírito associativo entre todos os moradores da localidade;
4. Ser o representante legal dos associados em todos os atos necessários à prossecução dos objetivos referidos, bem como de outros que venham a ser aprovados em assembleia geral, desde que de cariz associativo.

#### **Artigo 3°**

A Associação deverá manter absoluta neutralidade político-partidária, religiosa e étnica.

## **Dos associados, seus deveres e direitos**

### **Artigo 4º**

1. A Associação de Moradores do Bairro .....é constituída pelas seguintes categorias de associados
2. a) Honorários
3. b) Efetivos
4. Associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, reconhecidos em Assembleia Geral, quando votados por maioria de dois terços dos sócios presentes nessa Assembleia, sob proposta desta, de outros órgãos sociais ou de um grupo de associados
5. Os sócios honorários estão isentos de pagamento de cotas.
6. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo candidato.
7. Podem ser associados todos os moradores ....., situada na Freguesia de ..... e Concelho de Cascais, desde que, maiores de 16 anos de idade.

### **Artigo 5º**

#### **São direitos dos associados:**

1. Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
2. Tomar parte das Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação e, de um modo geral, participar ativamente na vida da Associação;
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral à respetiva Mesa, desde que tal solicitação seja subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
4. Reclamar das decisões dos órgãos da Associação, recorrendo para a Assembleia Geral das decisões que considere ilegais ou injustas;
5. Examinar toda a documentação relativa à Associação, nomeadamente contas, balancetes, atas, etc.;

## **Artigo 6º**

### **São deveres dos associados:**

1. Pagar as quotas cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral
2. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, decisões da Assembleia Geral e determinações da Direção;
3. Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que foram nomeados;
4. Participar nas reuniões e nas Assembleias para as quais forem convocados e em tudo o que diga respeito à Associação.

## **Disciplina**

### **Artigo 7º**

#### **Perdem a qualidade de associados** aqueles que:

1. Pedirem a sua demissão, por carta registada dirigida ao Presidente da Direção;
2. Não cumpram, de forma grave e culposa, os deveres indicados no artigo 6ºa) destes Estatutos;
3. Não regularizem as suas quotas, mantendo-as em falta por mais de dois anos.
4. A aplicação da sanção ao associado, só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente indicado na ordem de trabalhos, mediante proposta da Direção.
5. Nenhuma sanção decorrente alínea b) do ponto 1 será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

## **Dos órgãos sociais**

### **Artigo 8º**

#### **1. São órgãos sociais da Associação:**

- a) Assembleia Geral
- b) Direção

c) Conselho Fiscal

2. Na dependência da Direção, poderão ser criadas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas determinadas.

### **Artigo 9º**

Os membros titulares da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Mencionem associados candidatos para todos os cargos a desempenhar;
- c) Sejam acompanhadas de declarações escritas de cada associado candidato da lista, que não esteja presente, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito.

### **Artigo 10º**

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Em caso de vacatura do cargo ou impedimento transitório do exercício por qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal, incumbe à Assembleia Geral proceder ao preenchimento do respetivo lugar, desde que esse órgão, deixe de ter a maioria dos membros eleitos.

### **Artigo 11 º**

1. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será o órgão soberano da Associação.
2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### **Artigo 12º**

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessões Ordinárias: duas vezes por ano, sendo que a primeira será até 31 de março, para apreciação e votação do balanço, do relatório e das contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e a segunda entre o segundo e terceiro trimestre desse ano.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessões Extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou nos termos da alínea c) do artigo 5°.

### **Artigo 13°**

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de, pelo menos, oito dias, através de convocatória dirigida a cada um dos associados, indicando o local e dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 14°**

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com o número de associados presentes, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos.
3. As deliberações, que respeitam a alteração dos Estatutos, exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
4. Outras deliberações exigirão o voto favorável de uma maioria simples.

### **Artigo 15°**

#### **Compete à Assembleia Geral:**

Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal;

Discutir e aprovar o relatório e contas anuais da Direção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

c) Alterar os Estatutos;

d) Suspender, expulsar e readmitir associados;

e) Apreciar a conduta da Direção e a do Conselho Fiscal, destituindo-os se a sua atuação puser em risco os interesses da Associação;

f) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e dos associados

### **Artigo 16º**

1. A Direção é eleita em Assembleia Geral, responde perante ela e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. A Direção reúne pelo menos uma vez por trimestre, não podendo tomar deliberações vinculativas sem a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, em efetividade de funções. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade.

### **Artigo 17º**

#### **Compete à Direção:**

- a) Representar a Associação junto das entidades oficiais e outras;
- b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta;
- c) Propor à Assembleia Geral iniciativas necessárias à realização dos fins estatutários;
- d) Manter atualizada a lista dos associados; admitir novos associados e propor a sua suspensão ou expulsão nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo;
- f) Elaborar anualmente, até final de março, o relatório e contas referentes à atividade do ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Dar cumprimento aos Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Criar, organizar e suspender a atividade de grupos de trabalho, comissões ou subcomissões que entenda convenientes à prossecução dos objetivos enunciados no artigo 2º.

### **Artigo 18º**

1. Ao Presidente da Direção compete a representação da Associação de Moradores do Bairro da Adroana perante quaisquer repartições públicas e administrativas bem como em júzo.
2. Na falta ou impedimento do Presidente de Direção a representação caberá ao Vice-Presidente da Direção
3. A Direção poderá nomear outro associado para representar a Associação, sendo necessário este ser acompanhado de uma respetiva autorização assinada pelo Presidente da Direção.

### **Artigo 19º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um vogal.

### **Artigo 20º**

#### **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a atuação da Direção, relativamente a receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando julgar conveniente;
- d) Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração da Associação.

### **Dos fundos**

### **Artigo 21º**

Os fundos da Associação serão constituídos pelas quotas dos associados, donativos, subsídios, rendimentos de atividades socioculturais, recreativas e desportivas.

### **Artigo 22º**

Pode a Associação receber donativos, devendo destiná-los aos interesses gerais, salvo se o donativo lhes indicar fim específico. Neste caso serão aplicados conforme o estipulado, desde que aceite pela Assembleia Geral.

### **Artigo 23º**

1. Os fundos deverão estar depositados em instituição bancária à ordem ou a prazo, conforme deliberação da Direção.
2. A Associação obriga-se com duas assinaturas quando se trate de assinar recibos, cheques, ou qualquer outro movimento da conta bancária, para tal contando o Presidente da Direção, o Tesoureiro da Direção.

## **Extinção da Associação e distribuição do espólio**

### **Artigo 24º**

A Associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei.

### **Artigo 25º**

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos respetivos bens, nos termos legais, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Único: Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à eliminação dos negócios.

## **Disposições gerais e finais**

### **Artigo 26º**

Os presentes Estatutos poderão ser regulamentados através do Regulamento Geral interno da Associação de Moradores do Bairro da Adroana.

### **Artigo 27º**

1. As propostas de alteração aos presentes Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.
2. O Regulamento Interno e respetivas alterações só poderão ser discutidos e votados em Assembleia Geral, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples de votos expressos.

### **Artigo 28º**

Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

### **Disposições transitórias**

#### **Artigo 29º**

Até nova eleição dos órgãos sociais, a administração da Associação será assegurada pelos moradores órgãos sociais eleitos na anterior Assembleia ordinária, dispondo para o efeito, de todos os poderes que estes Estatutos conferem.

Estes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada ..... de..... de 2022 conforme se refere a ata número um da Associação de Moradores .....

## **Escolher a sede**

A sede também deve ser um dos elementos a definir, uma vez que tem de estar fixada no texto dos estatutos. Normalmente, a sede refere-se ao local onde funciona a administração principal da associação, mas pode ser escolhida outra morada.

## **Reunir a primeira Assembleia Geral**

Os fundadores da associação devem convocar uma reunião da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de **15 dias**. Esta primeira Assembleia não pode tomar decisões sem a presença de metade dos seus membros.

No decorrer da reunião deve proceder-se aos seguintes trabalhos:

### Aprovação do Projeto de Estatutos

O projeto dos estatutos tem de ser aprovado obrigatoriamente em Assembleia-Geral. Os estatutos consideram-se aprovados por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos associados fundadores presentes tem de votar a favor.

### Eleição dos Elementos dos Órgãos

Nesta assembleia devem também eleger-se os membros de cada um dos órgãos da associação. As associações são compostas por três órgãos: Assembleia-Geral, Administração, Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, com três elementos eleitos (um presidente, um vogal e um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, a aprovação do plano de atividades, dos estatutos e dos balanços e a extinção da associação.

Já a Administração é constituída por três pessoas (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e é responsável pela Direção e gestão da associação.

O Conselho Fiscal, também com um mínimo de três sócios (um presidente, um secretário e um redator), faz essencialmente o controlo das contas da associação.

As decisões tomadas na reunião têm de ficar registadas num **Livro de Atas**. Este documento pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos representantes do órgão a que pertence. Cada um dos órgãos deve ter um Livro de Atas próprio e por cada reunião deve ser elaborada uma ata. O Livro de Atas deve respeitar um termo de abertura e tem de ser apresentado num Serviço de Finanças a fim de ser pago o respetivo imposto de selo.